

38. Coletar, controlar e entregar documentos, registro de frequência, uniformes, etc., relativos as suas obrigações contratuais, utilizando meios de transporte e pessoal próprio para tais atividades.
39. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto do contrato, em decorrência de inobservância de qualquer determinação dos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.
40. Apresentar, como instrumento de garantia das obrigações do presente contrato, carta de fiança bancária no valor de R\$ 123.244,93 (cento e vinte e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais, noventa e três centavos), que, em caso de prorrogação deste contrato, deverá ser renovada por igual período e seu valor ajustado de acordo com o valor dos aditamentos havidos.
- 40.1. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de fiel execução do contrato poderá ensejar que o valor desta garantia seja deduzido integralmente do montante de seu primeiro faturamento, e seguintes se o valor do primeiro faturamento for menor que o valor da garantia, e convertido em caução em dinheiro.
- 40.2. Disponibilizar à COPEL cópia, devidamente autenticada em cartório, do comprovante de quitação do prêmio junto à instituição financeira das garantias apresentadas (no caso de seguro-garantia e carta de fiança bancária). O comprovante de quitação deverá integrar a garantia apresentada à COPEL.
41. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
42. Responsabilizar-se pela guarda de equipamentos, materiais e ferramentas fornecidos pela COPEL, que deverão ser armazenados em local designado pela mesma.
43. Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, com estrita observância às legislações federal, estadual e municipal.

#### Cláusula XI - OBRIGAÇÕES DA COPEL

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também à COPEL:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

§ Único: A COPEL coloca à disposição, da CONTRATADA, o seu Canal de Comunicação Confidencial, que tem a atribuição de receber e tratar informações sobre fraudes, irregularidades, descumprimento de normas legais e afins, com proteção do informante, através dos seguintes meios de acesso:

- a) caixa postal nº 5505, CEP 80.231-970, Curitiba - PR;
- b) fone/fax nº 0800 643 5665.

\\s01red01\p04\DCS\B\Oficinas\SERVIÇOS GERAIS\COPEL e região\metrop - Europe\teste\00172489\Contrato1 - CIBank.docx

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos  
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (41) 3422-9868 - CEP 81202-250 - Joinville - SC

----- AUTENTICAÇÃO 609334 -----  
Autentica a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi a dou fe.  
Joinville, 16 de outubro de 2019, 11:14:56  
Em testemunho da verdade.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
FPT32488-95Y1  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 07

Qualquer erro no fiscal será considerado como falha de identificação por parte do usuário.  
 Selo 10x10 - Selo 15x10 - Selo 20x20 - Selo 30x30 - Selo 40x40 - Selo 50x50 - Selo 60x60 - Selo 70x70 - Selo 80x80 - Selo 90x90 - Selo 100x100  
 Selo 10x10 - Selo 15x10 - Selo 20x20 - Selo 30x30 - Selo 40x40 - Selo 50x50 - Selo 60x60 - Selo 70x70 - Selo 80x80 - Selo 90x90 - Selo 100x100  
 Selo 10x10 - Selo 15x10 - Selo 20x20 - Selo 30x30 - Selo 40x40 - Selo 50x50 - Selo 60x60 - Selo 70x70 - Selo 80x80 - Selo 90x90 - Selo 100x100



**Cláusula XII - FISCALIZAÇÃO**

A COPEL fiscalizará os serviços, verificando a correta execução dos mesmos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente contrato.

- § 1º A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
- § 2º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da COPEL e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade da COPEL ou de seus prepostos.
- § 3º A fiscalização poderá aplicar penalidades contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à COPEL.
- § 4º A fiscalização será responsável pelas providências necessárias ao atendimento da legislação ambiental pertinente ao objeto do presente contrato.
- § 5º A gestão do presente contrato será de responsabilidade do empregado indicado para tal finalidade de acordo com o documento "Designação de Gestor e Suplente de Contrato", Anexo III à Notificação-DGC/007/2007, de 06/07/2007.

**Cláusula XIII - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

As partes contratantes se comprometem a:

1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nessa sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

§ Único: A COPEL poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta cláusula, sendo-lhe permitida visitas a quaisquer estabelecimentos desta.

Ministério Público do Paraná - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO e Apoio Jurídico - CEP 81.531-250 - Joinville - SC

12/67



2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos  
Rua Maria Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax (47) 3472-6088 - CEP 81.531-250 - Joinville - SC

**AUTENTICAÇÃO 608334**

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual comparei e dou fé.

Joinville, 16 de outubro de 2019. 11:14:56  
Em testemunho da verdade.

**Selo Digital de Fiscalização - Selo normal**  
**FPT32490-BAQA**

Confira os dados do ato em: [selo.tjpc.jus.br](http://selo.tjpc.jus.br) - 67

Outros estados ou países são considerados países indicados de autenticação de cópias de arquivos.

São Paulo - SP  Bahia - BA  Rio de Janeiro - RJ  Minas Gerais - MG  Pernambuco - PE  Ceará - CE  Rio Grande do Norte - RN  Paraíba - PB  Alagoas - AL  Sergipe - SE  Mato Grosso do Sul - MS  Mato Grosso - MT  Goiás - GO  Tocantins - TO  Pará - PA  Maranhão - MA  Piauí - PI  Rio Grande - RS  Santa Catarina - SC  Paraná - PR  Santa Catarina - SC  Paraná - PR  Santa Catarina - SC  Paraná - PR













25 de 33  
Dúvida



**OTAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COPEL SLS/DCSE nº 44297/2010**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06; a **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70; e a **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, sociedades por ações, subsidiárias integrais da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, todas com sede à Rua José Izidoro Biazzetto, 158, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representadas por seu Superintendente de Logística de Serviços, **VICTOR BRANCO FERIGOTTI JÚNIOR**, doravante denominadas **COPEL** e, de outro lado, a **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Nunes Machado, nº 2175, Rebouças, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.220-070, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **RONALDO BENKENDORF**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato firmado em 02/06/2010, com amparo nos artigos 57, inciso II, 65, inciso II, alínea "d" e § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 103, inciso II, 112, § 1º, inciso IV, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, devidamente justificado pelo Memorando SLE/DGSE nº 010/2013, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I**

- Prorrogação da vigência pelo período de 03 (três) meses, com início em 02/02/2013 e término em 01/05/2013;
- Supressão de 2 postos de profissional de manutenção civil predial, 2 postos de profissional de manutenção civil predial em subestação, 1 posto de profissional de manutenção hidráulica predial, 6 postos de profissional de manutenção elétrica industrial, 5 postos de profissional de manutenção elétrica industrial – medição, 1 posto de profissional serralheiro, 27 postos de servente/auxiliar de serviços gerais, 1 posto de marceneiro, 4 postos de operação de equipamentos audiovisuais, 4 postos de profissional de pintura imobiliária, 2 postos de profissional de pintura industrial/automotiva e 2 postos de técnico de manutenção em telecomunicações, conforme acordo entre as partes, a partir de 02/02/2013;
- Recomposição dos preços referentes a prestação de serviços gerais de manutenção, devido ao reequilíbrio econômico-financeiro concedido à CONTRATADA, a partir de 02/02/2013.

**CLÁUSULA II**

Em razão do exposto na Cláusula I do presente termo aditivo, o quadro integrante da Cláusula IV – **PREÇOS** do contrato originário passa a vigorar com o seguinte teor:

Descrição dos serviços	Quantidade de postos	Preço unitário mensal por posto de serviço (R\$)	Subtotal (R\$)
1 Posto de Supervisão/Coordenação de Manutenção com veículo (supervisão)	3	4.201,24	12.603,72
2 Posto de Profissional de Manutenção Civil Predial	7	3.031,41	21.219,87
3 Posto de Profissional de Manutenção Civil Predial em Subestação	2	3.820,90	7.641,80
4 Posto de Profissional de Manutenção Hidráulica Predial	2	3.031,41	6.062,82

R:\DCSE\Adm\ent\SS TERMOS ADITIVOS \$544297\Contrato nº 44297-8º T.A.doc



2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos  
Rua Sara Francisco, 363 - Centro - Fone/Fax: (41) 3421-8508 - CEP: 89031-250 - Joinville - SC

**AUTENTICAÇÃO 608334**  
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi o seu fe.  
Joinville, 15 de outubro de 2019, 11:14:58



Em testemunho da verdade,  
**Selo Digital de Fiscalização - Selo normal**  
FPT32495-8V3L  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br) - 57



Qualquer erro de digitação ou omissão de dados de identificação dos tabelados do Brasil:  
 Verificação de dados de identificação dos tabelados do Brasil  
 Verificação de dados de identificação dos tabelados do Brasil  
 Verificação de dados de identificação dos tabelados do Brasil  
 Verificação de dados de identificação dos tabelados do Brasil  
 Verificação de dados de identificação dos tabelados do Brasil





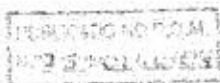


CX 324

001189



MUNICÍPIO DE CURITIBA



Contrato 18570 de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO RICHÁ, CPF/MF n.º 541.917.509-68, assistido pelo Procurador-Geral do Município, IVAN LELIS BONILHA, CPF/MF n.º 689.426.729-49, pelo Secretário Municipal do Abastecimento, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, CPF/MF n.º 231.562.879-20, na qualidade de ordenador de despesa, e de outro lado a empresa ORBENK ADMINITRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ n.º 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leonilda, 26, Joinville/SC, neste ato representada por RONALDO BENKENDORF, CPF/MF n.º 751.256.849-53, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 01-063.581/2009 referente ao Edital de Concorrência Pública n.º 006/2009 - SMAB, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, ENTREGA, EMPILHAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, BEM COMO OUTROS SERVIÇOS QUE SEJAM CORRELATOS OU COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDIMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO, ARMAZÊNS DA FAMÍLIA E PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS CEASA/PR, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES", conforme especificações contidas no Edital de Concorrência Pública n.º 006/2009-SMAB, Anexos II, III, IV, VI e VII, bem como da proposta da CONTRATADA, datada de 22/07/2009, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os horários de funcionamento dos Armazéns estão estabelecidos no Anexo II, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

Qualquer alteração necessária no horário de funcionamento dos Armazéns será comunicada à CONTRATADA, por meio de ofício, pelo órgão responsável do CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICADO, que é presente a cópia autêntica de origem

PERONILDES A. VAGETTI - Matr. 81.506-1  
PGCJ-4 - Divisão de Contratos

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos  
Rua Dona Francisca, 353 - Centro - Fone/Fax: (41) 3422-6965 - CEP 80201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 527460

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé. Joinville, 11 de abril de 2017, 12:31:29

Em testemunho da verdade.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQQ08755-W3KZ  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

87

Qualquer alteração no texto será cancelada assim que a autenticidade for verificada

Autenticado em: Curitiba, 11 de abril de 2017, 12:31:29. Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQQ08755-W3KZ. Confirma os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



**Parágrafo Segundo**

Os serviços em plantões noturnos, em domingos e feriados, serão solicitados com antecedência, por escrito, à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**. O pagamento será efetivado nos limites e valores previstos em conformidade com convenção coletiva e/ou legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, se acordos as partes, e desde que obedecida à legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global estimada de R\$ 4.545.185,16 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), assim discriminada: Valor estimado mensal de R\$ 378.765,43 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

**Parágrafo Primeiro**

O pagamento do período será efetuado, mediante apresentação das faturas devidamente protocoladas, após ter sido verificada e atestada a sua exatidão pelo **CONTRATANTE** e de conformidade com o artigo 40, XIV letra "a" da Lei Federal n.º 8.665/93: no Banco do Brasil, agência Centro, após o recebimento do processo de pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo Segundo**

O **CONTRATANTE** reterá, mensalmente, do valor da fatura a ser paga à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da lei.

**Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada (conforme Decreto n.º 447/2001), cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente ao mês imediatamente anterior;
- Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- Cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e relação de empregados - RE, envolvidos na execução do objeto contratado;
- Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICO, que a presente é cópia autêntica de original.

ERONILDES A. VAGETTI - Matr. 81.505-1  
TCC-1 - Divisão de Contratos

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos  
Rua Delfino Francisco, 365 - Centro - Fone/Fax: (41) 3422-2062 - CEP 80201-250 - Curitiba - SC

AUTENTICAÇÃO 627460

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.  
Joinville, 11 de abril de 2017, 12:31:29  
Em testemunho da verdade.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQQ08257-2VSM  
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br  
67

Qualquer erro de digitação será considerado erro do usuário ou terceiro de terceiro de terceiro.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQQ08257-2VSM  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQQ08257-2VSM  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQQ08257-2VSM  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQQ08257-2VSM



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

- e) Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

**Parágrafo Quarto**

Os documentos nominados no Parágrafo anterior deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

**CLÁUSULA QUINTA**

Os serviços contratados compreendem:

- A Descarregamento e empilhamento de mercadorias, recebidas dos fornecedores, na Central de Abastecimento, Capão da Imbuia.
- B Carregamento de mercadorias, em veículos do **CONTRATANTE**, para abastecimento dos Armazéns da Família, Mercadões Populares e Programa Banco de Alimentos Ceasa/PR.
- C Descarregamento e empilhamento de mercadorias nos Armazéns da Família, Mercadões Populares e Programa Ceasa Amiga.
- D Movimentação interna de mercadorias nos Armazéns da Família, dos depósitos para a área de vendas, bem como a sua organização em gôndolas, prateleiras ou estrados.
- E Carregamento de mercadorias em veículos de Prefeituras de Municípios da Região Metropolitana de Curitiba que mantenham convênio com a Prefeitura Municipal de Curitiba/SMAB.
- F Elaboração e o carregamento de cestas básicas.
- G Outros serviços correlatos ou complementares.

**Parágrafo Primeiro**

A elaboração de cestas básicas compreende a organização de produtos alimentícios, de higiene pessoal, de limpeza e produtos refrigerados e perecíveis, as quais deverão ser carregadas pela **CONTRATADA** em veículos do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo**

Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**. As despesas de combustível e manutenção desses equipamentos correrão por conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA**

A **CONTRATADA** deverá fornecer aos trabalhadores que executarão os serviços, todos os materiais de segurança, obedecendo as especificações dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A não utilização dos mesmos acarretará na penalização da **CONTRATADA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICADO, que a presente é cópia autêntica de original.

PERONILDES A. VAGETTI - MM. 81.500-1  
PGCJ-4 - Divisão de Contratos

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos  
Rua Dona Francisca, 353 - Curitiba - Fone/Fax: (41) 3422-6568 - CEP 80201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 527460

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé em Joinville, 11 de abril de 2017. 12:31:28

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQQ08765-90LB  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

67

Qualquer erro de impressão será considerado como lacuna de autuação ou lacuna de transcrição.

Sem Assinatura Digital  Assinatura Digital  Assinatura Digital com Assinatura de Segurança  Assinatura Digital com Assinatura de Segurança e Assinatura de Segurança

Selo Digital de Fiscalização  Selo Digital de Fiscalização com Assinatura de Segurança  Selo Digital de Fiscalização com Assinatura de Segurança e Assinatura de Segurança

Selo Digital de Fiscalização com Assinatura de Segurança  Selo Digital de Fiscalização com Assinatura de Segurança e Assinatura de Segurança

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade quanto ao comportamento dos trabalhadores, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais indicados para execução dos serviços.

**Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo**

A detecção pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a utilização dos produtos/serviços adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA OITAVA**

A **CONTRATADA**, como condição para a assinatura do presente, apresentou garantia, prevista no artigo 56 da Lei nº 8666/93, no valor de R\$227.259,56 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, será restituída após o término do contrato.

**Parágrafo Primeiro**

No caso de garantia na modalidade "Seguro-Garantia", esta deverá ter validade por 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo**

Caso seja prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, deverá ser apresentada nova garantia nas mesmas modalidades do art. 56 da Lei 8666/93, no mesmo percentual previsto nesta cláusula, objetivando assegurar o novo prazo contratual.

**CLÁUSULA NONA**

O **CONTRATANTE** poderá, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições originais, incluir novos locais para execução dos serviços, sem alteração do preço unitário de acordo com o previsto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

As despesas decorrentes do presente contrato para o ano de 2009 correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08001.236920060.2028 - 3.3.90.39.00.00 0 1 000 (SMAB)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 CERTIFICO, que a presente é cópia autêntica do original  
 ERONILDES A. VAZETTI - M.ºr. 61.595-7  
 PGCJ-4 - Divisão de Contratos



2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua D.ºs Francisco, 303 - Centro - Fone/Fax: (41) 3620-8968 - CEP 80201-200 - Curitiba - SC

----- AUTENTICAÇÃO 527460 -----

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQQ05799-W5X8

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

67

Qualquer alteração no texto será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Documento assinado digitalmente pelo Tabelião/Procurador  
 Documento assinado digitalmente pelo Tabelião/Procurador e pelo Tabelião/Procurador  
 Documento assinado digitalmente pelo Tabelião/Procurador e pelo Tabelião/Procurador e pelo Tabelião/Procurador  
 Documento assinado digitalmente pelo Tabelião/Procurador e pelo Tabelião/Procurador e pelo Tabelião/Procurador e pelo Tabelião/Procurador



*[Handwritten signature]*





## MUNICÍPIO DE CURITIBA

6

- g) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- h) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- i) Atender prontamente às reclamações e/ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo e retificando as suas expensas, os serviços não executados ou executados de forma inadequada.
- j) Fornecer uniforme (jaleco e calça) devendo ser obrigatória a sua utilização e **COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**.
- k) Indicar um funcionário com a função de Preposto, que será responsável pelo acompanhamento do contrato celebrado entre as partes, fiscalizando todos locais onde os serviços serão prestados, com poder de decisão e facilidade na resolução de problemas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pelo **CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A inadimplência por parte da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas) a partir do contato verbal;
- b) arcar com as despesas de combustível e manutenção dos equipamentos.
- c) designar formalmente um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICO, que apresenta a cópia autêntica do original

FERONILDES A. MAGETTI - CPF: 81.587.144-00  
PGCJ-4 - Divisão de Contratos

2º Tabelionato de Notas e 3º Office de Protestos de Títulos  
Rua Dona Franchesca, 363 - Centro - Fone/Fax: (41) 3422-8962 - CEP 80011-250 - Curitiba - PR

AUTENTICAÇÃO 527480

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi, e dou fé.  
Joinville, 11 de abril de 2017 12:31:31

Em testemunho da verdade

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQ088751-480V  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

67

Qualquer alteração no texto será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Escrito - Livro  Livro Digital de Notas e Protestos de Títulos  
 Livro Digital de Notas e Protestos de Títulos - Livro Digital de Notas e Protestos de Títulos - Livro Digital de Notas e Protestos de Títulos  
 Livro Digital de Notas e Protestos de Títulos - Livro Digital de Notas e Protestos de Títulos - Livro Digital de Notas e Protestos de Títulos







## MUNICÍPIO DE CURITIBA

8

- III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo ao CONTRATANTE, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no período, de acordo com o artigo 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e Portaria n.º 018/02 - SMAD e Instrução Normativa n.º 001/98 - SMAD - PMC.
- IV. A multa moratória (item II.) e a multa compensatória (item III.) poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, sempre que resultar prejuízo ao CONTRATANTE.
- V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pelo Superintendente da Secretaria Municipal do Abastecimento, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 Portaria n.º 018/02 - SMAD.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e Portaria 018/02 - SMAD.
- VII. A aplicação de penalidades não prejudica o direito da CONTRATANTE recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a firma ou profissional inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

## Parágrafo Único

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da CONTRATADA na Secretaria Municipal de Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os funcionários que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICO, que a presente é cópia autêntica do original

ERONILDES A. VAGETTI - CPF: 81.900.11  
#59.114 - Divisão de Contratos

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos  
Rua Dona Palmira, 363 - Centro - Fone/Fax: (41) 3122-8066 - CEP 81201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 527480

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.  
Joinville, 11 de abril de 2017, 12:31:31  
Em testemunho da verdade  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQQ08763-H59K  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br  
67

Qualquer dúvida ou reclamação deverá ser encaminhada ao órgão de administração ou sistema de atendimento.

Curitiba - Brasil  São Paulo - Brasil  Rio de Janeiro - Brasil  Belo Horizonte - Brasil  Salvador - Brasil  Recife - Brasil  Fortaleza - Brasil  Brasília - Brasil  Goiânia - Brasil  Manaus - Brasil  Porto Alegre - Brasil  São Carlos - Brasil  Uberlândia - Brasil  Vitória - Brasil  Belo Horizonte - Brasil  Belo Horizonte - Brasil  Belo Horizonte - Brasil





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 75.095.679/0001-49, sediada na Rua XV de Novembro, nº 1.299, no Município de Curitiba/PR, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com matriz sediada na Rua Dona Leopoldina, 26, centro, na cidade e comarca de Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, e filial registrada no CNPJ nº 79.283.065/0003-03, estabelecida na Rua Nunes Machado, nº 2175, Curitiba/PR, manteve contrato de prestação serviços de Motoristas. A empresa cumpriu com as obrigações assumidas, com capacidade técnica/operacional, razão pela qual atesta-se a boa prestação dos serviços, os serviços prestados possuíam as seguintes características:

**CONTRATO Nº 097/2007 e Aditivos.**  
**Prazo de Vigência:** 19/03/2007 a 31/08/2010.  
**Funções:** 40(quarenta) motoristas categoria "D".  
**Local:** Universidade Federal do Paraná/Central de Transportes.

**CONTRATO Nº 169/2010 e Aditivos.**  
**Prazo de Vigência:** 01/09/2010 a 31/08/2012.  
**Funções:** 60(sessenta) motoristas habilitados a conduzir vans, micro-ônibus, caminhões, caminhonetes, entre outros.  
**Local:** Universidade Federal do Paraná/Central de Transportes.

Curitiba, 20 de agosto de 2013.

*Sônia Maria da Silva Rocha*  
**SÔNIA MARIA DA SILVA ROCHA**  
Diretora do DSG/CECOM

*Adm. Roney Bastos*  
Adm. Roney Bastos  
CNPJ 75.095.679

*Sônia Maria da Silva Rocha*  
*mana da Silva Rocha*  
Emat. 2013  
SELO FUNARPEN  
TABELIONATO DE NOTAS  
EUR31757

Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP 80060-000 - Curitiba  
*Elizabete Ramos Cardoso*  
Escritorinha

2º Tabelionato de Notas e 3º Office de Protestos de Títulos  
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (41) 3472-0962 - CEP 89051-950 - Joinville - SC  
AUTENTICAÇÃO 643636

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fe Joinville, 13 de setembro de 2017. 14:30:17  
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EUW97583-L79D  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br  
32

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS  
Ruth Silva  
Tabelião  
Joinville SC

*Susana Francisca Folador*  
Susana Francisca Folador  
Coordenadora Comercial  
CPF: 823.470.859-72







**Parágrafo Sexto**

O pagamento mensal dos serviços somente será efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições Sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida.

**Parágrafo Sétimo**

É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e das suas prorrogações.

**Parágrafo Oitavo**

Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao SICAF. Caso se ateste a irregularidade da situação da contratada junto ao sistema, poderá haver retenção de pagamento, até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a CONTRATANTE, ficando esta eximida de qualquer responsabilidade quando o atraso decorrer por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Nono**

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante da fatura/nota fiscal o valor da multa, que possa vir a ser aplicada, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis.

**Parágrafo Décimo**

A cada pagamento será observado o disposto no art. 64, da Lei 9.430, de 27/12/96, na Lei 9.718/98 e nas Instruções Normativas SRF/STN/SFC nº 306, de 12 de março de 2003 e Medida Provisória nº 2.158-35 de 24-08-01.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Caso haja, por culpa da CONTRATANTE, atraso no pagamento, o valor devido poderá ser atualizado financeiramente pelo IGP-DI "pró rata temporis" desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA - REPACTUAÇÃO**

O presente contrato somente poderá ser repactuação após o interregno de (12) meses, a contar da data do Orçamento a que a proposta se referir (IN n. 18, de 27/12/97, Sub-item 7.1).

**Parágrafo Primeiro**

No caso do Parágrafo acima será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente (IN, de 27/12/97, Sub-item 7.2).

Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP 80060-000 - Curitiba - PR - Fone (41) 361-5043 - Fax (41) 360-2159 - E-mail: [licita@ufpr.br](mailto:licita@ufpr.br)

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Das Flores, 100 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80060-000 - Fone (41) 3422-5566 - CEP 80060-000 - Curitiba - PR

AUTENTICAÇÃO 888903

Autentico a presente cópia fotostática por ter reproduzido fielmente o documento que me foi apresentado, com a qual conferi o seu R.

Joinville, 27 de dezembro de 2018 12:03:07

Em testemunho da verdade,

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

FMY86105-UM01

Confira os dados do ato em: [selo.tjcc.ju.br](http://selo.tjcc.ju.br) - 117



Qualquer alteração de dados será considerada como fraude de falsificação de documento

Verificar a validade do documento em: [selo.tjcc.ju.br](http://selo.tjcc.ju.br)

Verificar a validade do documento em: [selo.tjcc.ju.br](http://selo.tjcc.ju.br)

Verificar a validade do documento em: [selo.tjcc.ju.br](http://selo.tjcc.ju.br)

Verificar a validade do documento em: [selo.tjcc.ju.br](http://selo.tjcc.ju.br)





- 7.1.5. Manter seu pessoal com identificação por meio de crachê com fotografia colorida e recente, com o uniforme em perfeitas condições de conservação, limpo e bem passado, devendo haver substituição sempre que for necessário.
- 7.1.6. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal capacitado para desempenhar as atividades inerentes ao objeto do Contrato, ficando vedado praticar salários inferiores àqueles estipulados para a categoria, de acordo com o Órgão Oficial, ficando vedada a prática de salários inferiores ao estipulado.
- 7.1.7. Fornecer treinamento aos seus empregados, quando necessário, de qualidade no atendimento ao público, entre outros, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.
- 7.1.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 7.1.9. Manter um encarregado responsável pelos serviços, nas dependências da CONTRATANTE, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. O encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 7.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 7.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

Rua XV de Novembro, 1395 - Centro - CEP 80660-000 - Curitiba - PR - Fone (41) 301-3043 - Fax (41) 300-3189 - E-mail: lic@ufpr.br

5

2º Tabelionato de Notas e 3º Office de Propostas de Títulos

Rua Teófilo Otonari, 260 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80031-260 - Fone (41) 301-3043

AUTENTICAÇÃO 880603

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual comparei a cópia.

Joinville, 27 de dezembro de 2010. 12:53:08

Em testemunho da verdade

Selo Digital da Fiscalização - Selo normal

PNY98107-1LJJP

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br) - 117



Este documento é assinado eletronicamente pelo Tabelião de Notas e Office de Propostas de Títulos.

Assinado em: 27/12/2010 12:53:08. Documento assinado eletronicamente pelo Tabelião de Notas e Office de Propostas de Títulos.

Assinado em: 27/12/2010 12:53:08. Documento assinado eletronicamente pelo Tabelião de Notas e Office de Propostas de Títulos.







**Parágrafo Quinto**

Obriga-se ainda a **CONTRATADA** a manter por sua conta, nas dependências da **CONTRATANTE**, sem ônus adicionais, preposto para representá-la na execução dos serviços, inclusive com as atribuições administrativas, tais como entrega de documentos, vales, pagamentos, etc, a seus empregados, a fim de que os mesmos não necessitem se deslocar até a Sede da **CONTRATADA** para essas finalidades.

**Parágrafo Sexto**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter um escritório de representação, na Cidade de Curitiba, ou região metropolitana para a boa execução do contrato.

**Parágrafo Sétimo**

Também será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todo e qualquer dano causado por seus empregados, dolosa ou culposamente aos imóveis, veículos, equipamentos, móveis, material e valores a que deverão dar assistência, bem como a terceiros, obrigando-se a reparar, substituir ou indenizar, conforme o caso.

**Parágrafo Oitavo**

A **CONTRATADA** obriga-se, neste Contrato, a fornecer aos seus empregados, EPIs e uniformes adequados as peculiaridades e condições climáticas, não podendo ser deduzidas salários ou cobrados dos seu empregados, as despesas com aquisição dos mesmos. O empregado deverá apresentar-se ao seu posto devidamente identificado e com boa apresentação pessoal, cabelo e barba feita, uniforme vestido corretamente e completo, higiene pessoal impecável.

**Parágrafo Nono**

Os uniformes referidos no Parágrafo acima, constituem de:

**Empregado - Sexo masculino:**

- 2 (duas) Calças cor azul marinho, em tecido tergal ou Oxford;
- 2 (duas) camisas manga curta, cor bege, em tecido de boa qualidade;
- 2 (duas) camisas manga longa, cor bege, em tecido de boa qualidade;
- 1 (uma) jaqueta de inverno, cor azul marinho;
- 1 (um) par de sapatos preto ou azul marinho;

**Parágrafo Décimo**

A **CONTRATADA** compromete-se a substituir, de imediato, qualquer empregado seu, julgado inconveniente à boa ordem dos serviços sem que disso decorra qualquer ônus a **CONTRATANTE**, independentemente do mesmo estar ou não cumprindo aviso prévio de demissão.

2º Tabelionato de Notas e 3º Office de Protests de Títulos  
 Rua Dona Catarina, 507 - Jardim - Curitiba - PR - CEP 81222-600 - Fone: (41) 333-1111 - Fax: (41) 333-1112

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução de  
 do documento que me foi apresentado, com a qual contém a  
 data de 27 de dezembro de 2018, 12:33:08  
 Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo Nacional  
 FHY95189-KQ8N

Confira os dados do sêlo em: [sela.tjfc.jus.br](http://sela.tjfc.jus.br) - 117

**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
 Curitiba - PR  
 Ruth Silva  
 TABELIONATO

27-dez-2018 12:33:08



**Parágrafo Décimo Primeiro**

Todos os empregados deverão respeitar as normas dispostas para o cargo de Motorista definidas pelo Diretor da Central de Transportes, além de responder civil e criminalmente pelas atividades no desenvolver de sua função e ainda, obedecer as Leis de Trânsito em vigor no país.

**Parágrafo Décimo Segundo**

A CONTRATADA deverá apresentar relação nominal de seus empregados, bem como, comunicar eventuais substituições ou remanejamento para outro campus, mantendo-os devidamente uniformizados, com crachá de identificação da firma.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os pagamentos referentes à remuneração mensal de seus empregados vinculados aos serviços ora contratados, bem como os encargos sociais previstos na legislação sob pena de retenção, pela CONTRATANTE, dos pagamentos destes encargos sociais devidos, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação.

**Parágrafo Décimo Quarto**

Para melhor comprovação dos recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias aqui citadas, a CONTRATADA deverá providenciar mensalmente, guias de recolhimentos pertinentes somente daqueles empregados utilizados nos serviços previstos neste contrato, bem como apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, junto com a fatura de pagamento, os comprovantes de prestação de contribuições previdenciárias, INSS, FGTS e ainda, espelho do ponto, dos postos de serviços.

**Parágrafo Décimo Quinto**

As pessoas que executam ou venham a executar os serviços decorrentes deste Contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento dos salários e demais vantagens e recolhimentos de todas as obrigações e tributos pertinentes, cabendo-lhe, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetrados por seus empregados junto ao Poder Judiciário, arcando com o ônus decorrentes dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arquivados contra a CONTRATANTE, por terceiros.

**Parágrafo Décimo Sexto**

O pagamento de multas e consertos de batidas, quando apurada a culpabilidade do motorista contratado no envolvimento de acidentes de trânsito, como no tocante as multas, será responsabilidade do mesmo, ficando a CONTRATADA, como co-autora da responsabilidade inerente ao motorista contratado.

*R. C.*

2º Tabelionato de Notas e 3ª Ofício de Protestos de Títulos  
 Rua Dona Francisca, 363 - Curitiba - Fone: (41) 3422-8594 - CEP 81331-250 - Curitiba - PR

**AUTENTICAÇÃO 580903**

Autentico a presente cópia autêntica por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual comparei a dou R.

Jairville, 27 de dezembro de 2010 12:33:20

Em testemunho da verdade

Selo Digital de Fiscalização - Selo número  
 PH95110-086CA

Confira os dados do selo em: [selo.ufsc.jus.br](http://selo.ufsc.jus.br) - 117

**TABELONATO DE NOTAS**  
 3º Ofício de Protestos de Títulos  
 Ruth Silva  
 Tabelante

Jairville - SC



**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obrigará-se a:

- 8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.668/93;
- 8.1.2. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 8.1.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 8.1.4. Disponibilizar local apropriado para refeitório

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Wilson Kachel, matrícula SIAPE nº 034.1578, Diretor da Central de Transportes da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a exercer a supervisão, acatar e cumprir as determinações relativas à boa execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 9.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, e seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 9.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, quando necessário.
- 9.3. Solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer uniformes, considerados inadequados, cujo estado de conservação não estejam de acordo com o ora contratado.

**Parágrafo Segundo**

A fiscalização da CONTRATANTE procederá mensalmente a conferência dos cartões-ponto dos empregados da CONTRATADA, junto aos vários postos, cujas faltas serão comunicadas por escrito à CONTRATADA para descontos nas faturas mensais, nos valores correspondentes ao número de faltosos.

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Dona Francisca, 213 – Centro – Curitiba (41) 3422-8564 - CEP 80015-900

**AUTENTICAÇÃO**

Autorizada a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, caso a qual assino a cópia.

Jairville, 27 de dezembro de 2010, 12:30:00

Em testemunho de verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

FHY89111-4478

Confira os dados do ato em: [silo.tjcc.jus.br](http://silo.tjcc.jus.br) - 117



Qualquer cópia deste documento será considerada uma reprodução de sua íntegra ou parte dela.

Cartão Selo de Autenticação - Selo de Selo de Fiscalização de Documentos

© 2010 Selo de Autenticação - Selo de Selo de Fiscalização de Documentos - Selo de Selo de Fiscalização de Documentos

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de Selo de Fiscalização de Documentos - Selo de Selo de Fiscalização de Documentos

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de Selo de Fiscalização de Documentos - Selo de Selo de Fiscalização de Documentos







Ministério da Educação  
Universidade Federal do Paraná

PROCESSO Nº 038.751/2006-24  
CONTRATO Nº 097/2007

**ANEXO I**

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**  
CNPJ/MF 79.283.065/0003-03

FUNÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	DIÁRIAS
Motorista	CENTRAN - AGRÁRIAS	17	44:00H	Não há	SIM
	CENTRAN - VICE-REITORIA	01	44:00H	Não há	SIM
	CENTRAN - DSG	01	44:00H	Não há	SIM
	CENTRAN - PROEC	01	44:00H	Não há	SIM
	CENTRAN - RU	01	44:00H	Não há	SIM
	CENTRAN - UPPR LITORAL	05	44:00H	Não há	SIM
	CENTRAN - PALOTINA	01	44:00H	Não há	SIM
	<b>Total</b>		<b>27</b>		

Prof. Dr. Ivan  
Pro-Reitor de Administração  
Matr. 006397

2º Tabelionato de Notas e 3º Office de Protestos de Títulos  
Rua Deputado Francisco de Paula, 133 - Centro - Fone/Fax: (41) 3422-4168 - CEP 83061-200 - Joinville - SC

**AUTENTICAÇÃO 586963**

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e deu fé.

Joinville, 27 de dezembro de 2018. 12:33:10

Em testemunha da verdade.

**Selo Digital de Fiscalização - Selo normal**  
FHY95114-M82T

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br) - 115

Qualquer emissão do selo será considerada como indicio de adulteração ou falsidade do mesmo.

Direção Regional de Registro de Imóveis - Joinville  
 Direção Regional de Registro de Imóveis - Florianópolis  
 Direção Regional de Registro de Imóveis - Jaraguá do Sul  
 Direção Regional de Registro de Imóveis - Joinville  
 Direção Regional de Registro de Imóveis - São José do Rio Negro  
 Direção Regional de Registro de Imóveis - São José do Vale do Rio Negro  
 Direção Regional de Registro de Imóveis - União do Sul de Santa Catarina



PROCESSO Nº 23075.113837/2009-96  
CONTRATO Nº 169/2010

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PARANÁ E A EMPRESA ORBENK  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1.299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Professor **PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER**, CPF nº 186.859.949-34, conforme delegação de competência pela Portaria nº 023, de 08/01/2009, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Conselheiro Carrão, nº 445, Juvevê, CEP 80040-130 - Curitiba-Pr., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0003-03, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO BENKENDORF**, CPF nº 751.256.849-53 e RG nº 2.768.759-7 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente de Pregão nº 124/2010, sujeitando-se às normas previstas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei, a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, nos Decretos nºs 5.450, de 31/05/2005, 3.893 de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, Decretos nºs 6.204/2007 e 11.488/2007, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (alterada pelas Leis nºs 8.883/1994 e 9.648/1998), com suas posteriores alterações, da IN/MARE/nº 5, de 21/07/1995, republicada no D.O.U. do dia 19/04/1996, das Instruções Normativas nºs 02 e 03, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, datadas de 30/04/2008 e 15/10/2009, respectivamente, e das demais normas que dispõem sobre a matéria, pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista, os quais deverão estar habilitados a conduzir veículos pequenos, ônibus, vans, micro-ônibus, caminhões, caminhonetes, entre outros, que serão fornecidos pela Universidade Federal do Paraná, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2010, seus anexos e neste contrato, conforme quadro a seguir:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP 80060-000 - Curitiba/PR - Fone (41) 3360-5187; Fax (41) 3360-5187/8 - mail: [contratos@ufpr.br](mailto:contratos@ufpr.br)

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Dona Francisca, 369 - Centro - Fone/Fax: (41) 3422-6904 - CEP: 80021-250 - Joinville - SC

ALTERNATIVA 000983

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual comparei seu fi.

Joinville, 27 de dezembro de 2010, 12:28:36

Em testemunho da verdade.

Selo Digital da Fiscalização - Selo Normal

PHY94887-CU57

Confira os dados do ato em: [salo.fisc.jv.br](http://salo.fisc.jv.br) - 117



*[Handwritten signature]*

Qualquer dúvida, os tabelões e/ou cartórios devem ter acesso de administração ou telefone de contato:  
 São Paulo - SP: (11) 3091-1000  
 Rio de Janeiro - RJ: (21) 2512-1000  
 Belo Horizonte - MG: (31) 3242-1000  
 Curitiba - PR: (41) 3360-5187  
 Brasília - DF: (61) 3315-1000  
 Salvador - BA: (71) 3438-1000  
 Recife - PE: (71) 3438-1000  
 Fortaleza - CE: (85) 3438-1000  
 Manaus - AM: (67) 3438-1000  
 Porto Alegre - RS: (51) 3438-1000  
 Goiânia - GO: (62) 3438-1000  
 Belo Horizonte - MG: (31) 3438-1000  
 Brasília - DF: (61) 3438-1000  
 Salvador - BA: (71) 3438-1000  
 Fortaleza - CE: (85) 3438-1000  
 Manaus - AM: (67) 3438-1000  
 Porto Alegre - RS: (51) 3438-1000  
 Goiânia - GO: (62) 3438-1000





CARGO	POSTO DE SERVIÇO	LOCAL	QTD	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DIÁRIAS
Motorista	Central de Transportes CENTRAN	CURITIBA	24	44h00min	SIM
	Pró-Reitoria de Graduação	CURITIBA	01	44h00min	SIM
	Universidade Litoral	MATINHOS	10	44h00min	SIM
	Centro de Estudos do Mar	PONTAL DO PARANÁ	01	44h00min	SIM
	Fazenda Canguiri	PINHAIS	02	44h00min	NAO
	Campus Palotina	PALOTINA	02	44h00min	SIM
	Gabinete do Reitor	CURITIBA	01	44h00min	SIM
	Gabinete do Vice-Reitor	CURITIBA	01	44h00min	SIM
	Pró-Reitoria de Planejamento - TV UFPR	CURITIBA	02	44h00min	SIM
	Restaurante Universitário	CURITIBA	02	44h00min	NAO
	Fiscalização UFPR	CURITIBA	01	44h00min	SIM
	Malote UFPR	CURITIBA	01	44h00min	NAO
	Prefeitura da Cidade Universitária - PCU	CURITIBA	01	44h00min	SIM
	Hospital Vitor Ferreira Amaral	CURITIBA	01	44h00min	NAO
	Total Quadro			50	

**Parágrafo Primeiro**

Os serviços serão prestados no âmbito da UFPR, de forma ininterrupta, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas diurnas semanais, de segunda a sábado, no horário de segunda a sexta das 08h00 às 12h00 das 14h00 às 18h00 e aos sábados no horário das 08h00 às 12h00, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com disponibilidade para efetuar viagens e executar tarefas extra-horário, inclusive aos finais de semanas e feriados.

**Parágrafo Segundo**

O motorista será liberado para almoço, preferencialmente no período compreendido entre 12:00 h e 14:00h. Caso haja absoluta impossibilidade de cumprimento deste horário, o motorista será liberado em outro, de comum acordo com a UFPR.

**Parágrafo Terceiro**

O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade da UFPR, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo informado, no mínimo, um dia antes da alteração.

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos  
Rua Dona Francisca, 353 - Centro - Foz de Iguaçu (FZ) 3422-9968 - CEP 82201-360 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 588963

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 27 de dezembro de 2016, 12:32:38

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
FHYS4998-SYBJ

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 117



**Parágrafo Quarto**

Os serviços serão previamente estabelecidos pela UFPR os quais, a critério desta, poderá ser remanejado, trocado, modificado ou substituído no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

**Parágrafo Quinto**

As atividades dos profissionais serão coordenadas pelo fiscal do contrato desta UFPR.

**Parágrafo Sexto**

Ao final dos serviços o veículo oficial deverá ser entregue à UFPR, abastecido e limpo internamente e as chaves disponibilizadas no Setor/Unidade responsável.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor estimado deste contrato corresponde a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais, totalizando R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) ao ano.

**Parágrafo Primeiro**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal/fatura, e cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante declaração de aferição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE (descontadas as faltas de pessoal e de outros custos incidentes, tais como vales transportes, alimentação, entre outros, que não são repassados aos empregados por motivo de faltas ou outro), sendo efetuado crédito em conta corrente em banco e agência indicados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo**

Os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação parcial no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta "on line", quando da data do pagamento.

**Parágrafo Terceiro**

Em vista do disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996, da Instrução Normativa nº 306, de 12/03/2003, da Secretaria da Receita Federal e do artigo 8º da Lei nº 9.718/1998, serão retidos pelas Unidades/Órgãos da UFPR, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem à pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (inclusive obras), de acordo com as alíquotas constantes no quadro normativo.

**Parágrafo Quarto**

As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção de que trata o parágrafo imediatamente acima, mas deverão comprovar sua condição de optante mediante a apresentação de cópia do termo de opção de

*Handwritten signature*

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua João Francisco, 363 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80030-900 - Curitiba - SC

AUTENTICAÇÃO 882003

Autentico e preservo a cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a seguinte data:

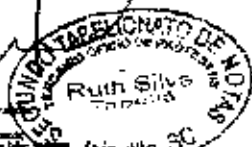
João Paulo, 27 de dezembro de 2018, 13:22:38

Em testemunho de verdade:

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

FHY84988-NR8.3

Confira os dados do ato em: [selo.tjpr.jus.br](http://selo.tjpr.jus.br) - 117



*Handwritten signature*



que trata a IN SRF n.º 75, de 26/12/1996. As outras pessoas jurídicas, que em razão de sua natureza, sejam isentas do recolhimento dos tributos elencados, ou a parte deles e, ainda, aquelas que façam o recolhimento por via judicial, deverão fazer prova de tal situação. A documentação comprobatória deverá ser apresentada junto com a nota fiscal/fatura, a cada pagamento devido.

**Parágrafo Quinto**

O Órgão/Unidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual da retenção, até 28 de fevereiro do ano subsequente, informando o somatório dos valores pagos, assim entendido o valor antes de efetuada a retenção e o total retido, por mês e por código de recolhimento, conforme modelo constante anexo à Instrução Normativa n.º 306, de 12/03/2003, da Secretaria da Receita Federal. A fonte pagadora poderá emitir o comprovante anual de retenção em meio magnético, conforme especificações da Coordenação Geral de Tecnologia e Sistema de Informações Econômico-Fiscais - COTEC, da Secretaria da Receita Federal. Como forma alternativa de comprovação da retenção, poderá o órgão ou a entidade fornecer ao beneficiário do pagamento cópia impressa do DARF, desde que este contenha, no campo destinado a observações, o valor pago, correspondente ao fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta do ação 12.364.1073.4009.00041 - fonte 112 - elemento de despesa 3390.37.

**CLAUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

As atividades da função de motorista compreendem, dentre outras, as seguintes:

- a) Conduzir os veículos da frota da UFPR;
- b) Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao setor responsável da UFPR, qualquer irregularidade;
- c) Comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob responsabilidade;
- d) Manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado;
- e) Preencher, a cada saída, o formulário de Atividade de Veículo Oficial da UFPR;
- f) Permanecer nos postos de serviços, durante a jornada de trabalho, à disposição da UFPR e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte;
- g) Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- h) Manter a urbanidade no trato com os usuários;
- i) Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e

*Handwritten signature and initials*

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

7ª Diretoria - 365 - Centro - Curitiba - Fone: (41) 3462-0988 - CEP 80030-900 - Paraná - SC

**AUTENTICAÇÃO 580963**

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi a

deu fi.

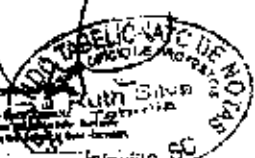
Jornada, 27 de dezembro de 2010, 12:34:47

Em testemunho da verdade

Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal

FHY85000-SFMD

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 117



*Handwritten mark or signature*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DE CONTRATOS

- parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;
- j) Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pela UFPR, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao setor responsável pelos serviços de transporte;
- k) O motorista deverá obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - COTRAN, na condução do veículo oficial;
- l) Trajar-se (uniforme) de acordo com o percurso que terão que fazer usando roupas condizentes ao trabalho a ser executado, sendo vedado o uso de bermudas, calções, camisetas, chinelos e outros vestuários que possam a vir a comprometer a imagem da UFPR;
- m) Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de veículos.

#### Parágrafo Primeiro

Quanto ao Uniforme, a CONTRATADA deve, no mínimo, disponibilizar para o uso imediato, conforme especificações e quantidades a seguir:

- a) 02 (duas) - Camisas Sociais na cor Azul Clara- Manga Longa (Com logotipo da empresa e constando a seguinte informação: A serviço da UFPR);
- b) 02 (duas) - Camisas Sociais na cor azul Clara - Manga Curta (Com logotipo da empresa e constando a seguinte informação: A serviço da UFPR);
- c) 02 (duas) - Calças Sociais na cor Azul Marinho e/ou Preta;
- d) 01 (um) - Blazer na cor Azul Marinho e/ou Preta (Com logotipo da empresa e constando a seguinte informação: A serviço da UFPR);
- e) 01 (um) - Jaqueta de Nylon na cor Azul Marinho e/ou Preta (Com logotipo da empresa e constando a seguinte informação: A serviço da UFPR);
- f) 01 (um) - Suéter em lã, gola "V" na cor azul marinho e/ou preta;
- g) 02 (dois) - Pares de sapatos em couro na cor preta, com solado emborrachado e antiderrapante.

#### Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá manter os funcionários impecavelmente uniformizados e identificados através de crachás com fotografia recente, sendo que os uniformes que apresentarem desgaste deverão ser substituídos imediatamente.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA

#### CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I) Colocar os profissionais nos postos dentro de 15 dias, a contar da assinatura do contrato;
- II) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP 80660-000 - Curitiba/PR - Fone (41) 3360-5187 Fax (41) 3360-5187/E-mail: contratos@ufpr.br

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua São Francisco, 253 - Curitiba - Fone/Fax: (41) 3425-6288 - CEP 81201-210 - Curitiba - PR

AUTENTICAÇÃO 588983

Atenção a presente cópia fotostática por ser reprodução do documento que lhe foi apresentado, não é que contém o seu original.

Joinville, 27 de dezembro de 2011, 12:34:47

Em testemunha da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
FH966001-8384

Confira os dados do ato em: [sfo.tjcc.jus.br](http://sfo.tjcc.jus.br) - 117

Quando o usuário do sistema está cadastrado como usuário de autenticação por meio eletrônico, o sistema deverá ser utilizado para a autenticação do documento. Quando o usuário não estiver cadastrado, o sistema deverá ser utilizado para a autenticação do documento. Quando o usuário não estiver cadastrado, o sistema deverá ser utilizado para a autenticação do documento. Quando o usuário não estiver cadastrado, o sistema deverá ser utilizado para a autenticação do documento.

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS  
Ruth Silva  
Joinville



III) A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito e deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo oficial;

IV) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente viam a ocorrer em prejuízo do patrimônio da UFPR ou de terceiros por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

V) Responsabilizar-se por danos e avarias nos veículos quando for constatado ter sido infringido por funcionário da CONTRATADA;

VI) A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso, bem como aos conhecimentos básicos em transporte de autoridades;

VII) A CONTRATADA deverá apresentar atestado de sanidade física e mental dos seus empregados;

VIII) O responsável designado pela CONTRATADA deverá fazer uma visita a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, para supervisionar os serviços que estão sendo prestados pelos funcionários contratados, a qual será registrada;

IX) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando de imediato após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração ou que não esteja desempenhando suas funções a contento;

X) Manter seu pessoal com identificação por meio de crachá com fotografia colorida e recente;

XI) O empregado deverá apresentar-se ao seu posto de trabalho com boa apresentação pessoal;

XII) Manter durante a vigência do contrato um escritório na cidade de Curitiba ou região metropolitana para a boa execução do contrato;

XIII) Manter durante seu turno de trabalho, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XIV) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração da CONTRATANTE;

XV) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento relativo à alimentação e pernoite, quando houver deslocamento para outras sedes fora de Curitiba, no mínimo 24 horas antes da viagem;

*[Handwritten signature]*

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Dona Fortuna, 303 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-000 - Fone: (41) 3362-8468 - CEF 6201-250 - Fax: (41) 3362-8468

**AUTENTICAÇÃO 888883**  
Autentico a presente cópia facsímilada por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com o qual conferi e sou eu.

João de, 27 de dezembro de 2018 13:34:07

Em Testemunha da verdade

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

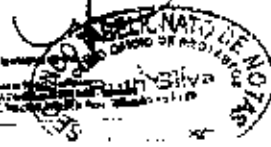
PHY96802-48ND

Confira os dados do ato em: [selo.tjcc.jus.br](http://selo.tjcc.jus.br) - 117

Qualquer erro do sistema será considerado pelo usuário e não será de responsabilidade do Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos de Títulos.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de autenticação digital. Qualquer erro do sistema será considerado pelo usuário e não será de responsabilidade do Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos de Títulos.

© 2018 Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos de Títulos. Todos os direitos reservados. Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de autenticação digital.



*[Handwritten mark]*





XXVII) A CONTRATADA deverá fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Disponibilizar instalações sanitárias;
- c) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2010, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até no máximo 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**Parágrafo Primeiro**

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, conforme dispõe o inciso II do artigo 38 da IN 02/2008, expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo Segundo**

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Terceiro**

As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva (da região onde a CONTRATADA presta os serviços), que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Quarto**

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Quinto**

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

*Handwritten signature and initials*

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos  
 Rua Duque de Caxias, 363 - Centro - Fone/Fax (41) 3363-6952 - CEP 80601-215 - Curitiba/PR

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, sem a qual contém a data de:

Janville, 27 de dezembro de 2010 13:30:48

Em testemunho de verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
 FHY93004-TU7C

Confira os dados do ato em: [selo.fisc.jus.br](http://selo.fisc.jus.br) - 117

*Handwritten signature and stamp of the notary public*

*Handwritten mark or signature*







**Parágrafo Primeiro**

Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Segundo**

Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Universidade Federal do Paraná, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**Parágrafo Terceiro**

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**Parágrafo Quarto**

A autorização contida no parágrafo imediatamente acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**Parágrafo Quinto**

A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto**

A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sétimo**

A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Oitavo**

Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

*[Handwritten signature]*

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos  
Rua Dona Francisca, 163 - Centro - Fone/Fax: (41) 3472-4666 - C.A. 0001-350 - Curitiba, SC

**AUTENTICAÇÃO 586983**

Autentica e apresenta cópia fotostática por meio reproduzido fiel do documento que me foi apresentado, com a qual convenci e creio fi.

Jurivile, 27 de dezembro de 2019, 13:32:38

Em testemunha de verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
PHY95088-KUNUJ

Confira os dados do selo em: selo.tjcc.jus.br - 117

*[Handwritten signature]*

**UNIO TABELIONATO DE NOTAS**  
Ruth Silva  
Curitiba, 27 de dezembro de 2019

**Jurivile SC**

*[Small text at the bottom of the stamp area]*

*[Handwritten mark]*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DE CONTRATOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sidney Max Ribeiro Lourenço - Matrícula SIAPE 1653125, a quem compete:

- I) Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgarem inconveniente;
- II) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados da **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional, quando necessário;
- III) Proceder mensalmente controle de frequência dos empregados da **CONTRATADA**, cujas faltas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, para descontos nas faturas mensais, nos valores correspondentes ao número de faltosos;
- IV) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### Parágrafo Único

As atividades de fiscalização dos contratos serão realizadas em conformidade com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 02/2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** se sujeitará às seguintes sanções:

I) Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame: 1 ano de suspensão;
- b) Cometer fraude fiscal: 5 anos de suspensão;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame: 1 ano de suspensão;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa: 5 anos de suspensão;
- e) Não manter a proposta: 2 anos de suspensão;
- f) Comportar-se de modo indóneo: 2 anos de suspensão;
- g) Fraudar ou falhar na execução do contratado: até 5 anos de suspensão.

II) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e nas demais cominações legais;

III) Aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

Rua XV de Novembro, 1298 - Centro - CEP 80060-900 - Curitiba/PR - Pôco (41) 3360-5187; Fax (41) 3360-5187/B-ead: 00000000000000000000000000000000

11

2º Tabelionato de Notas e 3º Office de Protestos de Títulos  
Rua Duque de Caxias, 255 - Centro - Fone/Fax: (41) 3362-4955 - CEP 80030-901 - Curitiba - PR

**AUTENTICAÇÃO 988993**

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e deu fe.

Jornalista, 27 de dezembro de 2019, 12:32:30

Em testemunha da verdade,

Selo Digital de Fiscalização - Selo nº 0001

FHY85007-VEBW

Confira os dados do selo em: selo.tjcc.jus.br - 117

Carimbo circular: TABELIONATO DE NOTAS E OFFICE DE PROTESTOS DE TITULOS - Curitiba - PR - Ruth Silva

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses no caso da não realização dos serviços nas condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos;
- c) Multa por não suprir o número de funcionários faltantes. A multa será de 0,05% (zero virgula cinco por cento) para cada ausência, calculada sobre o total da fatura devida à CONTRATADA no mês da ocorrência;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela não aceitação da nota de empenho, pela não realização dos serviços contratados de acordo com as cláusulas contratuais que ensejarem em rescisão contratual unilateral pela Administração ou pela recusa de assinatura do contrato sem justificativa aceitável pela Administração;
- e) Multa de 0,05% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso na assinatura do contrato sem justificativa aceitável pela administração;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;
- g) Multa de 10% (dez por cento) do valor total da fatura devido no mês à CONTRATADA, nos casos dos serviços prestados estiverem em desacordo com o contratado, bem como não apresentar a qualidade necessária, ou desatenderem quaisquer dos itens integrantes do Itulo 10 do Termo de Referência - Deveres da CONTRATADA, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2010.

IV) As sanções previstas nas alíneas "b" e "f" do subitem anterior poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 68 da Lei nº 8.666/93;

V) As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta da única da UFPR, mediante guia de recolhimento - GRU, a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela administração, os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGPM-FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

VI) Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da UFPR, dentro dos prazos estabelecidos, os valores das GRU'S poderão ser deduzidas das próximas faturas a serem pagas à empresa ou da garantia, independente de comunicação prévia;

VII) A CONTRATADA terá o seu registro no SICAF cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do contrato de prestação de serviços;
- b) Não assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE sem justificativa aceitável.
- c) Presentes razões de interesse público.

VIII) O cancelamento de registro no SICAF nas hipóteses previstas será formulado por autoridade competente;

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos  
Rua João Francisco, 253 - Centro - Curitiba - PR - CEP 81212-000 - Fone (41) 3362-5187 - Fax (41) 3362-5187 - E-mail: [proreitoria@ufpr.br](mailto:proreitoria@ufpr.br)

AUTENTICAÇÃO 548883

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual comparei o original.

Joazeiro, 27 de dezembro de 2014. 12:32:30

Em testemunha da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo notarial  
FHY8508-3HX

Confira os dados do ato em: [selo.tjcc.jus.br](http://selo.tjcc.jus.br) - 117

Quando arrolado em processo judicial o Tabelionato, como Instituto de preservação da verdade, não se responsabiliza por danos decorrentes de falsificação.

Selo Digital de Fiscalização - Selo notarial  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo notarial  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo notarial

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

SEÇÃO DE CONTRATOS

Ruth Slave

12





IX) Será assegurado a **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa:

X) A aplicação de uma das penalidades previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 124/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados, nem cedidos ou transferidos seja parcial ou totalmente a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor inicial contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

São partes integrantes deste contrato, o Edital de Pregão nº 124/2010, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente instrumento, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná - Comarca de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 23 de agosto de 2010.

*Paulo Roberto Rocha Kruger*  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PROF. PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO  
*Ronaldo Benkendorf*  
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
RONALDO BENKENDORF

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos  
Rua João Francisco, 351, Centro - Fone/Fax: (41) 3422-0968 - CEP: 80010-250 - Curitiba - SC

**AUTENTICAÇÃO 588963**

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 27 de dezembro de 2016, 12:32:39

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal  
FHY95009-M3A0

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br) - 117

*Ruth Silva*  
TABELIONATO DE NOTAS  
OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

*Joinville SC*

ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS NO PAÍS

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO	DIÁRIAS NO PAÍS - TABELA DE VALORES				
	VALORES DAS DIÁRIAS				
A) Ministro de Estado	Rio de Janeiro	Brasília	Quilmes	Diamantina	R\$ 584,00
B) Chefe de Gabinete Federal	Rio de Janeiro	Brasília	Quilmes	Diamantina	R\$ 406,70
C) DAS-8, CD-1, POS-1 e PDJ-1 do BACEN	Rio de Janeiro	Brasília	Quilmes	Diamantina	R\$ 321,10
D) DAS-5, DAS-4, DAS-3 e CD-2, CD-3 e CD-4 - POS-1, POS-2, PDJ-1, FCA-1, FCA-2, FCA-3; - PCT-1, PCT-2, PCT-3 e - OTS-1, OTS-2, OTS-3.	Rio de Janeiro	Brasília	Quilmes	Diamantina	R\$ 267,90
E) DAS-2, DAS-1, PCT-4, PCT-3, PCT-6, PCT-7 - Cargos de Nível Superior e - FCISS	Rio de Janeiro	Brasília	Quilmes	Diamantina	R\$ 224,30
F) PDJ-1, PDJ-2, PDJ-3 e DR; - PCT-1, PCT-2, PCT-3 do BACEN; - PDJ-1, FCA-4, FCA-5 do BACEN; - PCT-3, PCT-4, PCT-10, PCT-11, PCT-12, PCT-13, - PCT-14, - Cargos de Nível Intermediário e Auxiliar.	Rio de Janeiro	Brasília	Quilmes	Diamantina	R\$ 224,30

DIÁRIAS NO PAÍS - TABELA DE VALORES

ANEXO IV da - DMH no país - FOLHA 1

*Alge*

*R*

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos  
Rua Costa Rica, 100 - Centro - Fone/Fax: (41) 3422-6908 - CEP: 81201-230 - Curitiba - SC

**AUTENTICAÇÃO 580063**

Autentica e apresenta cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.  
Joilylyte, 27 de dezembro de 2018. 12:32:38  
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
FHY95010-7RDI  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br) - 117

Qualquer emissão de rubrica será considerada como índice de adulteração ou falsificação.

Selo em Papel  Selo em Plástico  Selo em Metal  Selo em Alumínio  Selo em PVC  Selo em Outros

Selo em Papel  Selo em Plástico  Selo em Metal  Selo em Alumínio  Selo em PVC  Selo em Outros

**TABELONATO DE NOTAS**  
Ruth Silva

*l*

**DECLARAÇÃO**

**À pregoeira e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2019**

Pelo presente instrumento, a empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda., CNPJ nº 79.283.065/0003-03, estabelecida na Rua CHILE - Nº:001107 LJ 02 ANDAR TR, Declara que instalará filial na cidade de Francisco Beltrão, e que todas as contratações, objeto desta licitação, serão através do CNPJ criado para esta filial, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019

  
**ORBENK – Administração e Serviços Ltda.**  
CNPJ 79.283.065/0003-03  
Cristiane Longhi Tortelli Vaz  
CPF 924.808.370-68 RG 6.564.264 SSP/SC  
Procuradora

## ANEXO - III DECLARAÇÃO UNIFICADA

### À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2019

Pelo presente instrumento, a empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda., CNPJ nº 79.283.065/0003-03, estabelecida na Rua CHILE - Nº:001107 LJ 02 ANDAR TR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
  - 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o Sr. Ronaldo Bankendorf, Portador do RG sob nº 2.768.759 SESP/SC e CPF nº 751.256.849-53, cuja função/cargo é sócio administrador, **responsável pela assinatura do Contrato.**
  - 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
  - 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
  - 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**
- E-mail: [licitacoes@orbenk.com.br](mailto:licitacoes@orbenk.com.br)  
 Telefone: (47) 3461-4200
- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.